



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor Colêtiva
D. O. n.º 1371 de 19 / 11 / 2009

S. ale nº 102, 19/11/2009
Adin nº 4396

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 067/2009

Dá nova redação ao inciso II do artigo 30 e acrescenta parágrafo ao artigo 49 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso II do artigo 30 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30
.....

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívidas públicas, e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, na forma do artigo 46 e 49 desta Constituição e do inciso I do artigo 24 da Constituição Federal.”

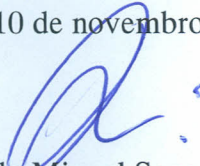
Art. 2º. Fica acrescentado o § 5º ao artigo 49 da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

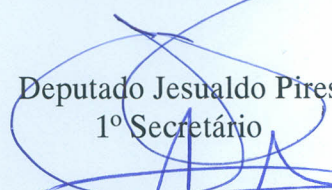
“Art. 49
.....

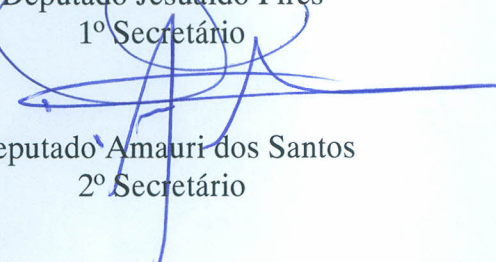
§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembleia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa.”

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2009.


Deputado Miguel Sena
Presidente em exercício


Deputado Jesualdo Pires
1º Secretário


Deputado Amauri dos Santos
2º Secretário